



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

quarta-feira, 23 de novembro de 2016

Ano IV - Edição nº 00551 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
61F3D93DFE9C3501E786CC4F6F8CDCAC

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- DECISÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016
- DECRETO Nº 515/2016
- DECRETO Nº 516, de 23 de novembro de 2016.
DECRETO Nº 517, de 23 de novembro de 2016.
- PORTARIA Nº 09, de 18 de novembro 2016

Prefeitura Municipal de Uauá

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



DECISÃO

Trata-se de solicitação da Comissão de Licitação para abertura de processo administrativo para apurar suposta irregularidade em documento apresentado durante a fase de habilitação na Concorrência Pública nº 002/2016 que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para construção de escola na municipalidade.

Consoante às informações do solicitante, houve, durante a sessão, questionamento por uma licitante sobre documento de **certidão** do Departamento de Prevenção de Ilícitos Financeiros do Banco Central do Brasil, apresentado por ANDREA DE OLIVEIRA LIMA - EIRELI – ME (ECKO CONSTRUTORA E SERVICOS), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 19.846.470/0001-07.

Ainda segundo o solicitante, foi encaminhada solicitação ao Banco Central para constatação da veracidade do documento, oportunidade em que o suposto signatário do documento apresentado na licitação teria, verbalmente, refutado a sua assinatura.

Contudo, apesar disso, não teria sido, até o momento, fornecido documento por escrito à municipalidade sobre a autenticidade do documento, sendo que o funcionário da instituição apenas informou que o documento seria representado a Polícia Federal e, após isso, seria encaminhada a resposta à municipalidade.

Em sequência, pontua o solicitante que a contratação pretendida pela municipalidade encontra-se suspensa, o que, em tese, causa prejuízos irreparáveis à municipalidade.

Assevera o solicitante que o aguardo da conclusão de resposta do Banco Central poderá resultar na ineficácia e prejuízos irreparáveis para o resultado útil da contratação.

Ao final requer a abertura de processo administrativo para apuração da situação e, ainda, argumentando presentes **elementos caracterizadores da provável violação da norma**, bem como **o perigo de danos irreparáveis à administração**, requer seja a empresa referida **afastada cautelarmente** de procedimentos licitatórios na municipalidade, possibilitando o prosseguimento da contratação pretendida, sem risco de a mesma, mesmo diante da suposta inidoneidade, vir a ser contratada pela administração.

É o que importa relatar, DECIDO.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



De logo, importante registrar que há indícios de violação dos princípios da competitividade em procedimento licitatório mediante fraude. Isso considerando os indícios de apresentação de documento falso na fase de habilitação.

Assim, impõe-se, efetivamente, a abertura de **processo administrativo** para, respeitada a ampla defesa e contraditório, seja apurada a existência da fraude no procedimento com as respectivas punições.

De outro lado, tem-se, ainda, requerimento para suspensão cautelar da empresa Ecko Construtora e Serviços – CNPJ nº 19.846.470/0001-07.

Necessário que exista situação de excepcionalidade, caracterizadora de perigo de dano e perigo na demora, além de plausibilidade dos fatos e argumentos.

O perigo na demora e perigo de dano restam patentes, pois o procedimento licitatório tem por fim contratação de serviços de engenharia destinados à construção de escola com 12 (doze) salas de aula, de forma que o retardo implica em prejuízo direto para a coletividade.

O passar do tempo apenas incrementa o prejuízo, sendo que aguardar resposta por longo lapso temporal poderá inviabilizar a execução do objeto da licitação.

Ainda, são fortes os indícios de irregularidades e de sua autoria.

Neste caso está caracterizada situação excepcional, a justificar uma imediata proteção e tutela ao interesse público, que deve prevalecer sobre outros interesses particulares.

No caso, o contraditório diferido mostra-se proporcional e atenderá ao interesse público.

Desta forma, caracterizado os elementos autorizadores e, ainda, sendo real o perigo na demora, diante da solicitação e necessidade de continuidade do procedimento, **CONCEDO a suspensão cautelar do direito de contratar com a administração pública municipal, apenas com efeitos no caso concreto**, afastando do procedimento a empresa Ecko Construtora e Serviços – CNPJ nº 19.846.470/0001-07.

Ressalte-se que a situação não impede, diante de novos elementos, seja esta decisão revista, inclusive com a não homologação de resultado do certame, se for o caso.

Diante de tudo que exposto, conforme os fatos e fundamentos postos, decidimos pela a instauração de processo administrativo, que correrá junto à secretaria municipal de administração, e sob a responsabilidade do secretário da pasta, para que se apure a conduta da empresa ANDREA DE OLIVEIRA LIMA - EIRELI – ME (ECKO CONSTRUTORA E SERVICOS – CNPJ nº 19.846.470/0001-07) consistente em apresentar, na fase de habilitação da Concorrência Pública nº 02/2016, CERTIDÃO do Departamento de Prevenção a Ilícitos do Banco Central do Brasil com

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



suspeita de falsidade, levantando as informações necessárias para constatação das informações, colacionando provas e demais medidas que entender pertinente para tal finalidade.

Ainda, **CONCEDO a suspensão cautelar do direito de contratar com a administração pública municipal, apenas com efeitos no caso concreto**, afastando do procedimento licitatório respectivo a empresa Eeko Construtora e Serviços – CNPJ nº 19.846.470/0001-07, sem prejuízo de ulterior reforma desta decisão ou adoção de medidas com os mesmos efeitos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uauá/BA, 18 de novembro de 2016.

Olimpio Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 515/2016

Determina a instauração de processo administrativo para apuração de irregularidade na Concorrência Pública nº 002/2016, consistentes, em tese, na apresentação de documento falso e irregular, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a informação do presidente da Comissão de Licitação de suposta existência de apresentação de documento irregular por licitante durante o procedimento licitatório, modalidade Concorrência Pública nº 002/2016, o que tenderia a frustrar o caráter competitivo do certame;

CONSIDERANDO que a municipalidade tem o dever de apuração da irregularidade, bem como aplicar as penalidades legais em caso de comprovação da irregularidade, bem como que no caso há indícios de caracterização da irregularidade aduzida;

CONSIDERANDO ainda o interesse público e que a conduta pode trazer sérios prejuízos à administração municipal;

RESOLVE:

ART. 1º Fica determinada a instauração de processo administrativo, que correrá junto à secretaria municipal de administração, e sob a responsabilidade do secretário da pasta, para que se apure a conduta da empresa ANDREA DE OLIVEIRA LIMA - EIRELI – ME (ECKO CONSTRUTORA E SERVICOS – CNPJ nº 19.846.470/0001-07) consistente em apresentar, na fase de habilitação da Concorrência Pública nº 02/2016, CERTIDÃO do Departamento de Prevenção a Ilícitos do Banco Central do Brasil com suspeita de falsidade, levantando as informações necessárias para que constatação das informações, colacionando provas e demais medidas que entender pertinente para tal finalidade.

ART. 2º A Comissão deverá ser constituída imediatamente e terá o prazo de 90 dias da instauração do processo para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado diante de solicitação justificada.

ART. 3º Fica determinado o cumprimento do quanto estabelecido na decisão de instauração do processo administrativo no que concerne ao pedido de medidas cautelares.

ART. 4º Seja concedido à empresa referida direito ao contraditório e ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



ART. 5º O Secretário de Administração poderá, para agilização dos trabalhos, solicitar o auxílio de outros servidores e órgãos para conclusão dos trabalhos.

ART. 6º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uauá/BA, 18 de novembro de 2016.

Olimpio Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 516, de 23 de novembro de 2016.

“Dispõe sobre a nomeação do exercente cargo de Assessor Especial de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos, que abaixo indica, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 271/2005, com as modificações instituídas pela Lei Municipal nº 530, de 12 de novembro de 2014, e

CONSIDERANDO, que os cargos políticos e em comissão são de livre nomeação do Gestor Público no exercício do mandato eletivo, vez que preenchidos por profissionais de sua confiança;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, o Sr. **JOSÉ ROBERTO DANTAS DOS SANTOS** para cargo de Assessor Especial de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos – CC1.

Art. 2.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/11/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 23 de novembro de 2016.

Olimpio Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Telefaxes: (74) 3673-1021/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111/2063 – Fax: (74) 3673-1121 – Cel.: (74) 99780796
CNPJ – 13.698.758/0001-97

DECRETO Nº 517, de 23 de novembro de 2016.

“Prorroga a declara situação de emergência no município de Uauá, Bahia, atingido pela estiagem que vem causando condições de anormalidade que comprometem substancialmente a capacidade de resposta da municipalidade, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ**, Estrado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 58, inciso XVII, e em conformidade com Art. 2º, *caput* e § 2º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 24 DE AGOSTO DE 2012**, art. 8º, inciso VI da Lei **12.608/2012** e,

CONSIDERANDO que o município de Uauá continua experimentando um quadro crítico de estiagem que vem assolando toda essa região, sendo uma das mais fortes secas já vivenciadas no município.

CONSIDERANDO que a estiagem avassaladora se mostra duradoura, sem qualquer notícia ou expectativa de chuvas para os próximos meses.

CONSIDERANDO que a ausência de água causa sofrimento insuportável à população rural, desprovida de abastecimento de água potável, bem como aos animais além de tornar a terra improdutiva.

CONSIDERANDO que a Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC fez a avaliação do cenário de destruição ocasionado pela estiagem e emitiu opinativo pela necessidade de resposta imediata, para o que é necessário à prorrogação da decretação de situação de emergência.

CONSIDERANDO as Informações do Desastre prestadas pela Defesa Civil conforme descrito em laudo próprio – FIDE - e da **DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE ATUAÇÃO EMERGENCIAL – DMATE**, permanecem sem alteração e se alterado foi para um estado de piores proporções.

CAPITAL DO BODE

Prefeitura Municipal de Uauá



Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111/2063 – Fax: (74) 3673-1121 – Cel.: (74) 99780796
CNPJ – 13.698.758/0001-97

CONSIDERANDO que diante das condições de anormalidade a capacidade de resposta da municipalidade resta, ainda, comprometida, sendo necessário estabelecer uma situação jurídica especial, para permitir/possibilitar o atendimento às necessidades de excepcional interesse público e prestação de serviços essenciais, como a contratação de “pipas” para prestação de abastecimento de água.

CONSIDERANDO que a necessidade de continuidade de respostas imediatas, porém, a municipalidade não dispõe de recursos próprios para arcar com a ajuda humanitária imprescindível.

CONSIDERANDO que diversos órgãos e/ou entidades emitiram declarações acerca da atual situação em que vem passando o município de Uauá, em virtude da longa estiagem, com perda total de plantios de: feijão e milho, além das perdas irreparáveis na pecuária e nas criações de caprinos e ovinos, estas últimas principais fontes de rendas dos nossos munícipes, especialmente, daqueles que residem na Zona Rural do município.

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito e tem como um dos fundamentos a dignidade da pessoa humana:

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo fixado no Decreto nº 478, datado de 19 de maio de 2016, que declarou em “Situação de Emergência”, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas de toda a Zona Rural da municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de novembro de 2016, e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da aludida data.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 23 de novembro de 2016.

Olimpio Cardoso Filho
Prefeito Municipal

CAPITAL DO BODE

Prefeitura Municipal de Uauá

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS



PORTARIA Nº 09, de 18 de novembro 2016

O **Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Uauá**, Bahia, no uso de suas atribuições e diante de Decreto nº 515/2016 do Executivo Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Fica **INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO** contra a empresa ANDREA DE OLIVEIRA LIMA - EIRELI – ME (ECKO CONSTRUTORA E SERVICOS), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 19.846.470/0001-07, com endereço na rua JJ SEABRA, nº 134, andar 1, sala 02, centro, Riachão do Jacuípe/BA, CEP: 44.640-000 para apuração de conduta que pode, em tese, representar violação do caráter competitivo do certame, mediante falsidade documental, incorrendo assim no quanto disposto nas noras previstas no artigo 88, caput e incisos II e III combinados com o inciso III do artigo 87, todos da lei geral de licitações, além do ilícito penal previsto no artigo 93 da mesma lei.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos servidores (José Pedro dos Santos) (Kamila Tamires Alves dos Santos) e (Maria Conceição Dias Macedo), para, sob a presidência do primeiro, adotarem todas as medidas necessárias para o esclarecimento da situação, confeccionando o relatório conclusivo a ser submetido a autoridade superior, observadas as diligências preliminares determinadas da decisão e decreto que determinou a instauração do processo administrativo.

Parágrafo único. A comissão poderá solicitar, através desta secretaria, o auxílio de outros servidores e órgão da administração municipal para a conclusão de seus trabalhos.

Art. 3º. A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 90 dias contados da instauração deste processo administrativo, podendo solicitar prorrogação de forma justificada.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Uauá/BA, 18 de novembro de 2016.

Silvio Romero Almeida da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças